



TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TENDAS, STANDS, PALCO E LUZES DE LED NO CAMPO DE FUTEBOL JOSÉ ORBEM NOS DIAS 06 E 07 DE SETEMBRO DE 2024 PARA EVENTO FEBARRAS A SER REALIZADO PELA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. Associação Comercial e Empresarial de Três Barras do Paraná (ACETB) está organizando a feira comercial FEBARRAS, prevista para os dias 06 e 07 de setembro de 2024. Para a realização deste evento, é essencial a contratação de uma empresa especializada na locação e instalação de tendas, stands, palco e luzes de LED. O levantamento das necessidades específicas do evento determinou as quantidades e os itens essenciais que deverão ser fornecidos pela empresa contratada.

2.2. Os quantitativos foram definidos com base em estudos técnicos e em eventos similares realizados anteriormente. A estrutura deve contemplar 800 unidades de piso para a área interna dos stands, 60 stands com altura de pé direito de 2,20 metros, 10 coberturas de stands no formato pirâmide, um palco de 5 metros por 5 metros, 8 pirâmides para a praça de alimentação e 4 pirâmides para a área de lazer. Cada um desses itens possui especificações técnicas detalhadas, garantindo a qualidade e a segurança necessárias para o evento.

2.3. O valor estimado total para a contratação é de R\$ 87.104,00. No entanto, conforme a Lei Municipal Nº 2588/2023, o limite de gastos será de R\$ 70.000,00. Caso o processo licitatório ultrapasse o valor previsto, será priorizada a contratação de itens até o limite máximo da despesa permitida. Esse planejamento financeiro visa garantir a economicidade e a viabilidade do evento dentro do orçamento municipal.

2.3.3. Os valores totais dos itens deste Termo de Referência somam a importância **de R\$ 87.104,00 (oitenta e sete mil cento e quatro reais)**.

2.3. A empresa licitante que apresentar os valores superiores conforme o item 2.3.3. deste Termo de Referência será desclassificada automaticamente do item que se apresentar irregular.

2.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis, devendo ser expressos em reais.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”



3.1. A realização do evento FEBARRAS é uma iniciativa estratégica que visa fomentar o desenvolvimento econômico do município de Três Barras do Paraná. A feira tem como objetivo principal promover o comércio local, atraindo visitantes e fortalecendo as relações comerciais entre empresários da região. A organização do evento está em consonância com o planejamento estratégico da administração municipal, que busca incentivar atividades que tragam benefícios econômicos e sociais para a cidade.

3.2. A Lei Municipal Nº 2588/2023 autoriza a realização do evento e aloca um orçamento específico para a contratação dos serviços necessários. Essa legislação foi criada com o intuito de apoiar iniciativas que contribuam para o crescimento econômico local, estabelecendo um marco legal que assegura a transparência e a eficiência no uso dos recursos públicos. O evento FEBARRAS, ao atrair um grande número de visitantes, potencializa a movimentação econômica na cidade, beneficiando diretamente o comércio e os serviços locais.

3.3. Além do impacto econômico, o evento tem um papel importante na integração social e na promoção cultural da cidade. A realização de uma feira deste porte coloca Três Barras do Paraná em destaque no cenário regional, atraindo turistas e investidores. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada para a instalação das estruturas necessárias é fundamental para garantir o sucesso do evento, atendendo às expectativas de todos os envolvidos e fortalecendo a imagem do município como um polo de desenvolvimento.

4. LOCAIS DE ENTREGA/EXECUÇÃO – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. O evento FEBARRAS será realizado no Campo de Futebol José Orbem, localizado no município de Três Barras do Paraná. Este local foi escolhido por sua capacidade de acomodar grandes estruturas e pela facilidade de acesso, tanto para os expositores quanto para os visitantes. **A empresa contratada deverá garantir que todas as estruturas estejam devidamente instaladas no local até o dia 04 de setembro de 2024 às 08h00, prazo este improrrogável,** para permitir a realização dos ajustes finais e garantir a segurança dos participantes.

4.2. O Campo de Futebol José Orbem é um espaço amplo, que oferece as condições ideais para a montagem das tendas, stands, palco e iluminação. A escolha deste local também leva em consideração a infraestrutura já existente, como acessos pavimentados e áreas de estacionamento, que facilitam a logística do evento. A empresa contratada deverá realizar um reconhecimento prévio do local para planejar a instalação das estruturas de forma eficiente, respeitando as especificações técnicas e as normas de segurança.

4.3. Durante o evento, a empresa contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados, como eletricitas e montadores, para garantir a manutenção e o funcionamento adequado das



estruturas. Após o encerramento do evento, a empresa será responsável pela desmontagem e retirada de todos os equipamentos e materiais utilizados, assegurando que o Campo de Futebol José Orbem seja devolvido em perfeitas condições. Este cuidado é essencial para preservar o espaço público e garantir a continuidade de futuros eventos na localidade.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO- ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A solução proposta para a realização do evento FEBARRAS envolve a contratação de uma empresa especializada na locação e instalação de tendas, stands, palco e luzes de LED. Esta estrutura é fundamental para criar um ambiente adequado para a exposição de produtos e serviços, além de oferecer conforto e segurança aos expositores e visitantes. A empresa contratada deverá fornecer equipamentos de alta qualidade, garantindo que todas as instalações atendam às especificações técnicas e normas de segurança vigentes.

6.2. Os itens a serem contratados incluem 800 unidades de piso em deck de madeira para a área interna dos stands, 60 stands com altura de pé direito de 2,20 metros, 10 coberturas de stands no formato pirâmide, um palco de 5 metros por 5 metros, 8 pirâmides para a praça de alimentação e 4 pirâmides para a área de lazer. Cada um desses itens possui características específicas, como dimensões, materiais e requisitos de instalação, que foram detalhadamente descritos no estudo técnico preliminar. A empresa contratada deverá garantir a conformidade com essas especificações, assegurando a qualidade e a segurança das estruturas.

6.3. Além da instalação das estruturas, a empresa contratada será responsável pela manutenção durante todo o evento e pela desmontagem após o seu término. A presença de profissionais capacitados no local, como eletricitas e montadores, é essencial para resolver qualquer problema que possa surgir durante o evento, garantindo a continuidade das atividades sem interrupções. A solução proposta visa atender plenamente às necessidades do evento FEBARRAS, proporcionando uma infraestrutura adequada para o sucesso da feira e o bem-estar dos participantes.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. Para garantir a qualidade e a segurança dos serviços prestados, a contratação para a locação e instalação das estruturas do evento FEBARRAS deve atender a requisitos específicos. A empresa contratada deve apresentar comprovada experiência na locação e instalação de estruturas para



eventos, demonstrando capacidade técnica e operacional para cumprir com as especificações e prazos estabelecidos.

7.2. A empresa contratada deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a todas as instalações de estruturas e instalações elétricas realizadas.

7.3. Os equipamentos e estruturas fornecidos devem estar em perfeitas condições de uso, sem defeitos, manchas, furos ou adesivos. As tendas e coberturas devem ser fabricadas em lona branca, livre de imperfeições, com estrutura metálica resistente e calha treliçada. A iluminação deve ser composta por refletores de LED de 220W, garantindo eficiência energética e qualidade luminosa. A empresa contratada deve assegurar que todas as estruturas atendam às especificações técnicas detalhadas no estudo preliminar, proporcionando segurança e conforto aos participantes do evento.

7.4. Além dos requisitos técnicos, a empresa contratada deve adotar práticas sustentáveis, como a correta destinação dos resíduos gerados e o uso de materiais recicláveis sempre que possível. A conformidade com as normas de segurança vigentes, incluindo a NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), é fundamental. A administração municipal de Três Barras do Paraná assegura, com esses requisitos, a qualidade, segurança e eficiência na realização do evento FEBARRAS, promovendo o desenvolvimento econômico e a integração social no município.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A qualificação técnica da empresa contratada é um aspecto crucial para o sucesso do evento FEBARRAS. A empresa deve apresentar **Comprovação de possuir em nome da proponente, Atestado ou Declaração**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **de EXECUÇÃO DE NO MÍNIMO UM EVENTO DE SEMELHANTE COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA E OPERACIONAL.**

8.2. Além da experiência comprovada, a empresa deve possuir em seu quadro técnico profissionais capacitados e habilitados, incluindo técnicos responsáveis pela instalação e emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), tanto das estruturas quanto das instalações elétricas.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. O modelo de execução do objeto prevê a entrega, instalação, manutenção e retirada das estruturas contratadas conforme um cronograma previamente estabelecido. **A empresa contratada deverá realizar a instalação de todas as tendas, stands, palco e luzes de LED até o dia 04 de setembro de 2024 às 08h00m**, garantindo que todas as estruturas estejam prontas



para o evento. A instalação deve ser realizada por profissionais capacitados, seguindo rigorosamente as especificações técnicas e as normas de segurança.

9.2. Durante o evento, a empresa deve disponibilizar uma equipe de suporte técnico no local, incluindo eletricitistas e montadores, para realizar a manutenção das estruturas e resolver qualquer eventualidade que possa surgir. A presença de uma equipe técnica no local é essencial para garantir o funcionamento contínuo das instalações, evitando interrupções nas atividades do evento. A empresa deve também realizar inspeções regulares para assegurar que todas as estruturas estão em perfeitas condições de uso.

9.3. Após o encerramento do evento, a empresa será responsável pela desmontagem e retirada de todas as estruturas até o dia **11 de setembro de 2024**. A desmontagem deve ser realizada de forma ordenada e dentro do prazo estipulado, garantindo que o Campo de Futebol José Orbem seja devolvido em perfeitas condições. O modelo de execução do objeto assegura que todas as etapas do processo sejam realizadas de forma eficiente e segura, atendendo às expectativas da administração municipal e dos participantes do evento.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

10.2. O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

10.4. Somente será efetivamente pago os quantitativos correspondentes as Ordens de Serviços emitidas.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **CONCORRÊNCIA**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO**, empreitada por preço **GLOBAL**.



12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”

12.1. Os preços e estimativas de contratação foram elaborados com base em uma análise detalhada dos custos envolvidos na locação e instalação das estruturas para o evento FEBARRAS.

12.2. O valor estimado total para a contratação é de R\$ 87.104,00 (oitenta e sete mil cento e quatro reais), contemplando todos os itens e serviços necessários para a realização do evento. No entanto, conforme a Lei Municipal N° 2588/2023, o limite de gastos será de R\$ 70.000,00. Esse planejamento financeiro visa garantir a economicidade e a viabilidade do evento dentro do orçamento municipal.

12.3. Os preços estimados para cada item foram definidos com base em cotações de mercado e em eventos similares realizados anteriormente. Os itens incluem 800 unidades de piso para a área interna dos stands, 60 stands com altura de pé direito de 2,20 metros, 10 coberturas de stands no formato pirâmide, um palco de 5 metros por 5 metros, 8 pirâmides para a praça de alimentação e 4 pirâmides para a área de lazer. Cada um desses itens possui especificações técnicas detalhadas, garantindo a qualidade e a segurança necessárias para o evento.

12.4. Caso o processo licitatório ultrapasse o valor previsto em Lei, será priorizada a contratação de itens até o limite máximo da despesa permitida. Essa estratégia visa assegurar que o evento FEBARRAS seja realizado dentro do orçamento disponível, sem comprometer a qualidade e a segurança das estruturas. A administração municipal de Três Barras do Paraná assegura, com esses critérios, a transparência e a eficiência no uso dos recursos públicos, promovendo o desenvolvimento econômico e a integração social no município.

12.5. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 11.01.22.661.0017.2.043.000.3.3.90.39.00

14. PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1. O prazo de execução para a locação e instalação das estruturas do evento FEBARRAS será rigorosamente cumprido, garantindo a disponibilidade das estruturas para o evento nas datas especificadas. A instalação completa deve ser realizada até o dia 04 de setembro de 2024 às 08h00, prazo este improrrogável. Este prazo permite que todos os ajustes finais sejam realizados antes do início do evento, garantindo a segurança e a funcionalidade das instalações.



Durante o evento, a empresa contratada deve garantir a manutenção das estruturas, disponibilizando uma equipe técnica no local para resolver qualquer eventualidade que possa surgir. Após o encerramento do evento, a desmontagem e retirada das estruturas devem ser realizadas de forma ordenada e dentro do prazo estipulado, até o dia 08 de setembro de 2024. O cumprimento desses prazos é essencial para minimizar impactos no local do evento e permitir a utilização do espaço para outras atividades.

A administração municipal de Três Barras do Paraná assegura que todos os prazos estabelecidos serão rigorosamente cumpridos, garantindo a qualidade e a pontualidade dos serviços prestados. O prazo de execução visa assegurar que todas as etapas do processo sejam realizadas de forma eficiente e segura, atendendo às expectativas da administração municipal e dos participantes do evento. Esse controle rigoroso assegura que o evento FEBARRAS ocorra dentro dos padrões de excelência esperados, promovendo o desenvolvimento econômico e a integração social no município.

15. PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 15.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
 - 15.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra



princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma,



a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

- a) Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF Nº 000.278.879-95;

17.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, CPF Nº 088.693.709-41, fiscal titular;
- b) CAMILA CRISTINA THEISEN, Departamento de Engenharia, CPF Nº 108.348.229-70,



fiscal suplente;

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 07 de agosto de 2024

CLEBESON BORDIM

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento